ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 2 JUN 2022

MENSAGEM N.º28, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Altera o art. 359 da Lei nº 28, de 30 de Dezembro de 1994, e estabelece outras providências"*.

Tendo em vista a relevância da matéria, e a prerrogativa do Inciso XXI do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, fica Convocada Extraordinariamente à Câmara Municipal, para apreciação da matéria em quantas Sessões forem necessárias.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.ª e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 31/05/22 às ____
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Mensagem 28/22

LEI COMPLEMENTAR Nº xxxx, xx DE xxxx DE 2021.

ALTERA O ART. 359 DA LEI NO 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 359 da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

"...
Art. 359 ...
...
Parágrafo único. Para obtenção de quaisquer benefícios de isenção ou remissão de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá estar com débitos tributários e não tributários para com o Município de Mangaratiba devidamente adimplidos.
..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito